



DECRETO N° 221 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a implantação da Política Pública Municipal da Escola de Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibipeba Bahia.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, usando de suas atribuições constitucionais legais e administrativas, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibipeba, Bahia.

§ 1º Esta política pública define as diretrizes e as concepções que contemplam ações norteadoras para orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ibipeba, BA.

§ 2º O regime de Tempo Integral, dentro do Município de Ibipeba, BA, obedecerá à carga horária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

§ 3º Fica instituído, dentro do programa, 04 (quatro) horas semanais para AC (atividades complementares) e planejamento pedagógico, acompanhado pela coordenação, bem como reuniões, quando se fizerem necessárias, mediadas pela gestão escolar.

§ 4º A escola piloto no processo de implantação do Programa Escola em Tempo Integral do Município de Ibipeba é o Colégio Municipal Luís Alves Barreto, localizado na sede do Município.

§ 5º O programa contempla, de início, 07 (sete) turmas em tempo integral do 3º, 4º e 5º anos no Colégio Municipal Luís Alves Barreto. Vale ressaltar que a implantação do programa dentro da escola citada acontecerá de maneira gradativa.



§ 6º A jornada escolar integral diária foi ampliada com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, de lazer, dentre outras. As atividades poderão ser desenvolvidas tanto nos espaços escolares quanto fora deles, sob orientação pedagógica.

§ 7º As turmas são compostas, prioritariamente, por estudantes que apresentem alfabetização incompleta ou letramento insuficiente, conforme resultados de avaliações diagnósticas internas.

Art. 2º Dentre as finalidades do Programa Escola em Tempo Integral, estão:

- I.** Contribuir para a redução da evasão, da reprovação e da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos.
- II.** Incentivar o acesso às atividades pedagógicas de estímulo à vida escolar e reforçar a escolarização.
- III.** Assegurar aos aprendizes o desenvolvimento do potencial humano integral em todas as dimensões, tanto nos aspectos físicos quanto intelectuais.
- IV.** Promover uma educação voltada ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades.
- V.** Promover uma proposta pedagógica alinhada à Base Nacional Comum Curricular, bem como à proposta curricular do Município de Ibipeba, BA.
- VI.** Consolidar, ao final do 3º ano do Ensino Fundamental, as aprendizagens em leitura e escrita, bem como a ampliação dos conceitos matemáticos da adição, subtração e multiplicação, introduzindo a ideia da divisão, garantindo as habilidades necessárias para o ano em questão.



VII. Desenvolver um trabalho voltado para o aprimoramento dos conhecimentos adquiridos na área da linguagem, com ênfase na leitura e na interpretação de diferentes gêneros e tipologias textuais. Além disso, buscar qualificar a escrita nos aspectos de vocabulário, conteúdo, estrutura, coerência e coesão textual até o final do 4º ano do Ensino Fundamental.

VIII. Assegurar, até o final do ano letivo do 5º ano do Ensino Fundamental, a efetivação da comunicação oral, do sistema da escrita alfabetica, dos signos matemáticos, dos registros artísticos, midiáticos e científicos e das formas de representação do tempo e do espaço.

IX. A oferta de ampliação da jornada escolar será definida em parceria com as famílias ou responsáveis e o aluno, a partir das escolhas que complementam as atividades de lazer, culturais e esportivas das famílias, das comunidades e do aluno.

Art. 3º A Escola em Tempo Integral a ser instituída no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibipeba visa:

I. Ao aprimoramento da equidade, eficiência e distribuição das matrículas nos sistemas de ensino;

II. À reorientação curricular na perspectiva da educação integral;

III. À formação de profissionais do Magistério e da Educação para desenvolver ações de Escola em Tempo Integral;

IV. Ao aperfeiçoamento da articulação intersetorial no Município de Ibipeba;

V. Ao desenvolvimento de projetos inovadores de educação em escolas em tempo integral;

VI. A proporcionar aos alunos auxílio no desenvolvimento pessoal, social e escolar;

VII. Ao desenvolvimento das aprendizagens;



VIII. A oportunizar o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares, em conformidade com o projeto pedagógico, o Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Ibipeba e a BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º Para os fins deste decreto, consideram-se atividades complementares, no âmbito da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógico, como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial ou remota, síncrona ou assíncrona, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural dos estudantes.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibipeba:

- I.** Ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob a responsabilidade desta, assistindo-os como seres integrais;
- II.** Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência, no que compete ao apoio educacional, em parceria com outros órgãos;
- III.** Atender aos alunos nas suas diferentes potencialidades e fragilidades, desenvolvendo possibilidades de consolidar as habilidades para construir ou ampliar os conhecimentos;
- IV.** Oferecer aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V.** Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibipeba, BA, e do Documento Curricular do Território Baiano, alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, enriquecendo e diversificando



a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, metodológicas, estratégicas e demais práticas educativas que atendam aos objetivos propostos neste decreto;

VI. Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;

VII. Fomentar a troca de conhecimento entre os alunos;

VIII. Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso com a construção de um projeto educacional coletivo;

IX. Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, à arte, à literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

X. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibipeba, BA;

XI. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos educandos em todas as suas dimensões;

XII. Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Ibipeba, BA;

XIII. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

XIV. Promover a participação e a corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;



XV. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

XVI. Estabelecer uma rede de articulação das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Escola em Tempo Integral;

XVII. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias ativas, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem integral dos alunos, junto às atividades de ampliação da jornada escolar.

Art. 6º As Escolas Públicas Municipais de Ibipeba estão organizadas em:

- I. Creche;
- II. Educação Infantil;
- III. Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- IV. Ensino Fundamental – Anos Finais.

Parágrafo único. A partir da publicação deste Decreto, as unidades escolares poderão ser consideradas:

- I. Escolas de atendimento exclusivo do ensino regular;
- II. Escolas de atendimento misto, com oferta de ensino regular e de Escola em Tempo Integral;
- III. Escolas de atendimento alternativo, com oferta de atividades complementares;
- IV. Escolas de atendimento exclusivo de Escola em Tempo Integral.

Art. 7º As escolas que vierem a se organizar para oferecer Escola em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Pedagógicos (PP), que deverão refletir as concepções do Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibipeba-BA e do



Documento Curricular do Território Baiano, alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, disciplinando as normas e princípios de organização, e contemplando as seguintes diretrizes gerais:

- I.** Apresentar os fins e objetivos da educação integral na Escola em Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecida;
- II.** Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral e integrada, e de Escola em Tempo Integral;
- III.** Fundamentar a concepção de escola integral, considerando os níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV.** Descrever a metodologia utilizada pela escola com vistas à ampliação da jornada escolar;
- V.** Apontar os critérios de organização da escola, especificando:
 - a)** Matrícula;
 - b)** Calendário escolar;
 - c)** Organização das turmas de estudantes;
 - d)** Processo de avaliação da aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino e do Projeto Pedagógico, com respectivas formas de registros;
 - e)** Determinação de como as atividades complementares, no âmbito desta Política de Escola em Tempo Integral, serão trabalhadas no âmbito dos conselhos de classe;
 - f)** Instituição de como essas atividades serão consideradas em processos de recuperação da aprendizagem, quando necessário;
 - g)** Procedimentos para o controle e registro da frequência;
 - h)** Identificação de como o desempenho nas atividades de complementação da jornada escolar contribuirá para processos de avanço escolar, tais como classificações, progressões, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações,



reclassificações e certificações;

- i)** Identificação, no Projeto Pedagógico, de como as atividades complementares serão registradas nos históricos escolares.

Art. 8º Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular da base comum e da parte diversificada, bem como a oferta das atividades complementares na Rede Pública Municipal de Ensino de Ibipeba, no âmbito da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, deverão ser organizados observando-se os seguintes quesitos:

I – Dos horários de funcionamento:

- a)** Horário das aulas da base comum e da parte diversificada, incluindo ambientes integradores e a oferta de atividades complementares, realizadas na própria escola, em outro espaço escolar e/ou em espaço não escolar;
- b)** Horário do Apoio Pedagógico e do Atendimento Educacional Especializado para os estudantes encaminhados para atividades complementares, no contexto da escolarização regular;
- c)** A relação, carga horária e horários dos programas, projetos especiais, atividades extracurriculares e complementares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme normativa específica.

II – Da organização curricular:

- a)** A organização curricular da Creche, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), e suas modalidades, inclui o currículo básico obrigatório, conforme definido no Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibipeba-BA e no Documento Curricular do Território Baiano, alinhado à BNCC, bem como atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.



III – Da carga horária:

- a)** A carga horária semanal da Educação Integral será composta pelas horas/aula definidas nas correspondentes matrizes educacionais/curriculares da Creche, Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais;
- b)** A carga horária semanal da Escola em Tempo Integral será composta pelas horas/aula definidas nas correspondentes matrizes educacionais/curriculares das etapas citadas, somadas às horas/aula destinadas às atividades complementares.

IV – Do quadro curricular:

- a)** Caberá a cada unidade escolar, conforme seu Projeto Pedagógico e a distribuição dos componentes curriculares, organizados segundo o Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibipeba-BA e o Documento Curricular do Território Baiano, alinhado à BNCC;
- b)** Ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares, conforme especificado no Plano Municipal de Educação (Lei nº 336, de 17 de junho de 2015), que será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c)** A carga horária de até 35 horas semanais do currículo regular será composta pelos componentes educacionais dos Campos de Experiência da BNCC, para a Educação Infantil – Creche e Pré-Escola;
- d)** A carga horária de 20 horas semanais do currículo regular será composta pelos componentes da base comum, conforme indicado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- e)** A carga horária de 20 horas semanais do currículo regular será composta pelos componentes da base comum, conforme indicado na LDB, para os Anos Finais do Ensino Fundamental;
- f)** A carga horária de, no mínimo, 15 horas semanais será constituída pela parte diversificada do currículo, abrangendo as mais diversas áreas, como atividades complementares ao currículo da Educação Básica.



§1º Entendem-se por atividades complementares aquelas tipificadas no Art. 2º deste Decreto.

§2º Para fins de consideração de carga horária integral, entende-se que os alunos matriculados na unidade escolar devem cumprir um total mínimo de 7 (sete) horas diárias, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 9º As matrículas e consequentes autorizações para a participação em atividades complementares ou extracurriculares serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º. A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibipeba, universalizando-o progressivamente, e considerará:

I. O disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020, que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

II. O atendimento ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Ibipeba-BA;

III. Serão priorizadas as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, observando-se a seguinte ordem de elegibilidade:

IV. Crianças e adolescentes em condições de risco social, acompanhados pelo serviço social, terão prioridade na matrícula das atividades extracurriculares ou



complementares, sendo dispensada a necessidade de matrícula formal realizada pelos pais ou responsáveis legais;

V. A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;

VI. Os inscritos serão classificados em lista, por atividade, a ser atualizada e disponibilizada na própria unidade escolar, em agendas ou outro meio que o município utilize para comunicação com as famílias ou responsáveis;

VII. Na ocorrência de vagas remanescentes e inexistência de inscritos para as atividades extracurriculares ou complementares, será organizado novo período de inscrição exclusivamente para essas atividades, respeitando rigorosamente a priorização de matrícula;

VIII. Os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade. O estudante poderá ser matriculado em mais de uma atividade extracurricular ou complementar, bem como em projetos especiais disponíveis para sua etapa de ensino (Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais);

IX. O aluno que apresentar dez (10) dias consecutivos de faltas sem justificativa formal, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, a qual será disponibilizada aos inscritos na lista de espera;

X. O responsável legal pelo estudante assinará um Termo de Responsabilidade referente à frequência e participação do educando nas atividades extracurriculares ou complementares durante o ano letivo vigente.

Art. 10º As atividades extracurriculares, complementares, projetos e programas educacionais serão avaliadas semestralmente, conforme indicadores de resultados relacionados à frequência e ao desempenho, sendo considerados:



- I. Número de alunos participantes;
- II. Frequência;
- III. Índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
- IV. Percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 11º Integrará também esta Política Municipal de Escola em Tempo Integral, visando alcançar o máximo desenvolvimento possível das habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem dos alunos:

- a) O Atendimento Educacional Especializado (AEE), que deverá ser oferecido aos alunos, público da Educação Especial que estudam nos ambientes integradores, com atividades complementares e suplementares;
- b) As atividades no âmbito do Programa de Educação Integral oferecidas na Rede Pública Municipal de Ensino de Ibipeba-BA, realizadas nos ambientes integradores das aulas regulares, com complementação das ações de alfabetização e letramento;
- c) O atendimento aos alunos do Programa de Educação Integral que apresentem distorção idade/ano, baixa proficiência em leitura, escrita e Matemática, bem como dificuldades de aprendizagem;
- d) O atendimento aos estudantes do Programa de Educação Integral que participam de atividades nas Bibliotecas Escolares Municipais (quando houver projeto em execução), com ações de formação de leitores, escritores e contadores de histórias e estórias, entre outras atividades de cunho literário e cultural.

Art. 12º As atividades extracurriculares, complementares, projetos e programas educacionais deverão ser previstas no Projeto Pedagógico das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibipeba-BA.



Art. 13º As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibipeba-BA poderão ofertar atividades extracurriculares, complementares, projetos e programas educacionais fora da unidade escolar, em espaços não escolares ou em instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que promovam atividades de cunho socioeducativo, esportivo, cultural, entre outras.

Art. 14º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e acompanhar o processo de implantação da Escola em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral, sensibilizando sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas Escolas e nas atividades em Tempo Integral, assegurando qualidade educacional e valorização profissional;
- III. Assessorar pedagogicamente, em conjunto com a Coordenação Pedagógica do Município e as coordenações dos projetos, programas e atividades, na elaboração e execução das ações da Política Pública de Escola em Tempo Integral;
- IV. Orientar as escolas na execução e implementação da Política Pública de Escola em Tempo Integral;
- V. Selecionar profissionais, quando necessário, para compor as atividades complementares no âmbito da Política Pública de Escola em Tempo Integral.

Art. 15º Compete às Unidades Escolares:

- I. Adequar seus Regimentos Internos e Projetos Pedagógicos ao contexto da Política Pública de Escola em Tempo Integral;
- II. Operacionalizar as ações dos projetos, programas e atividades **in loco**, garantindo a efetivação da Política Pública de Escola em Tempo Integral e acompanhando os resultados;



III. Acompanhar a frequência dos alunos contemplados nas atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

IV. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolar, de modo a favorecer a implementação e a efetivação das atividades complementares propostas na Política Pública de Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. Da Educação para as Relações Étnico-Raciais e da Promoção da Equidade

Art. 16º A Escola em Tempo Integral deve assegurar a educação para as relações étnico-raciais de forma transversal e interdisciplinar, promovendo ações pedagógicas que valorizem a diversidade cultural, étnica e racial brasileira, especialmente as culturas afro-brasileira, africana e indígena.

Art. 17º As práticas pedagógicas, projetos e atividades extracurriculares devem contemplar conteúdos que promovam a igualdade racial, o combate ao racismo e a valorização da diversidade, sendo integrados ao currículo em todas as áreas do conhecimento.

Art. 18º A Escola em Tempo Integral estabelecerá metas e estratégias para:

- I.** Reduzir as desigualdades étnico-raciais, socioeconômicas e de gênero no acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- II.** Garantir e assegurar a plena participação e o atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da educação especial, com adaptações curriculares e apoio pedagógico adequado.
- III.** Implementar ações de acolhimento e de acompanhamento pedagógico aos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, visando sua reintegração social e educacional.



Art. 19º Promoção de formações continuadas para docentes e equipe pedagógica sobre temas relacionados à educação antirracista, equidade de gênero, inclusão e acessibilidade, visando o fortalecimento das competências para o trabalho com a diversidade.

Art. 20º A gestão escolar deverá monitorar e avaliar, periodicamente, os indicadores de desigualdade, elaborando relatórios que orientem a revisão e o aprimoramento das estratégias pedagógicas e institucionais.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, sempre que necessário.

Art.21º Para a consecução da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratar serviços e firmar acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, bem como termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 22º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 23º A regulamentação e a implementação do presente Decreto dar-se-ão por meio de Decreto do Prefeito e/ou por atos do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, devendo ser anexado o Plano Municipal de Educação (Lei nº 336, de 17 de junho de 2015), que fundamenta as Atividades Complementares e disciplinará as ações da Política Pública de Escola em Tempo Integral, as quais serão desenvolvidas no contraturno escolar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
GOVERNO JUVENTUDE, INOVAÇÃO E
PROSPERIDADE



Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico do Departamento Pedagógico ou de outro departamento da Secretaria responsável pelo acompanhamento do programa.

Art. 25º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibipeba-BA, 26 de junho de 2025

Rhallber Vieira de Sousa
Prefeito Municipal